



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 221-A, DE 2000**  
**(Da Sra. Luiza Erundina e outros)**

Acrescenta alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 229/00, apensada, com substitutivos (relator: DEP. NEY LOPES)

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**APRECIÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**SUMÁRIO**

- I - Proposta inicial
- II - Proposta apensada: PEC 229/00
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
  - parecer do relator
  - substitutivos oferecidos pelo relator (2)
  - parecer da Comissão
  - substitutivos adotados pela Comissão (2)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "e" :

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

.....  
*VI – institui imposto sobre:*

.....  
*e) aparelhos, equipamentos, produtos e medicamentos destinados ao uso ou tratamento relacionado a deficiência das pessoas portadoras de deficiência física ;"*

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua promulgação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Pesquisas internacionais revelam que o número de pessoas portadora de deficiência física atinge, aproximadamente, 10% (dez por cento) da população.

Esta situação não é diferente em nosso país, sendo certo que as pessoas portadoras de qualquer espécie de deficiência representam atualmente um contingente de cerca de 15 milhões de brasileiros.

Todavia, é inegável o descaso com que esta especial camada de nossa população tem sido tratada pelos sucessivos governos, apesar do considerável avanço das normas constitucionais e legais protetivas de seus direitos.

Assim, diante da ausência de políticas públicas consistentes que busquem inserir a pessoa portadora de deficiência física na comunidade, em vez de deixá-la à exclusão social, faz-se necessária a adequação da Carta Magna a fim de consagrar a imunidade tributária aos mesmos, como efetiva aplicação dos direitos humanos e exercício da cidadania.

Com efeito, a pessoa portadora de deficiência física requer atenção por parte do Poder Público e da sociedade em geral. Deve-se promover o pleno desenvolvimento de suas capacidades, estimulando a sua participação na vida social, seja possibilitando o seu acesso ao ensino, ao mercado de trabalho, seja facilitando a aquisição de aparelhos, medicamentos e demais produtos indispensáveis aos cuidados com a sua deficiência.

Desse modo, valemo-nos desta inovação constitucional, a fim de assegurar a aquisição de medicamentos, aparelhos, equipamentos e produtos destinados ao uso ou tratamento relacionado a deficiência que possuem as pessoas portadoras de deficiência física, afastando-se a incidência de quaisquer impostos.

Trata-se de instituição de hipótese de imunidade tributária, respeitadora do princípio da isonomia, configurando-se como importante instrumento para o exercício pleno da cidadania, razão pela qual, confio na aprovação pelos nobres pares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Sala das Sessões, em      de      de 2.000

  
**Deputada LUIZA ERUNDINA**  
**PSB/SP**

20/03/00

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

04/04/00 19:58:04

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LUIZA ERUNDINA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/03/00

Ementa: Acrescenta alínea "e" ao inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

|                        |              |     |
|------------------------|--------------|-----|
| Totais de Assinaturas: | Confirmadas  | 173 |
|                        | Não Conferem | 007 |
|                        | Licenciados  | 001 |
|                        | Repetidas    | 000 |
|                        | Ilegíveis    | 000 |
|                        | Retiradas    | 000 |

## Assinaturas Confirmadas

|    |                        |       |    |
|----|------------------------|-------|----|
| 1  | ADÃO PRETTO            | PT    | RS |
| 2  | ADELSON RIBEIRO        | PSC   | SE |
| 3  | AGNALDO MUNIZ          | PPS   | RO |
| 4  | AGNELO QUEIROZ         | PCdoB | DF |
| 5  | AIRTON CASCAVEL        | PPS   | RR |
| 6  | AIRTON DIPP            | PDT   | RS |
| 7  | ALBÉRICO CORDEIRO      | PTB   | AL |
| 8  | ALBÉRICO FILHO         | PMDB  | MA |
| 9  | ALBERTO FRAGA          | PMDB  | DF |
| 10 | ALBERTO GOLDMAN        | PSDB  | SP |
| 11 | ALCEU COLLARES         | PDT   | RS |
| 12 | ALDO REBELO            | PCdoB | SP |
| 13 | ALEX CANZIANI          | PSDB  | PR |
| 14 | ALEXANDRE CARDOSO      | PSB   | RJ |
| 15 | ALMEIDA DE JESUS       | PL    | CE |
| 16 | ALMERINDA DE CARVALHO  | PFL   | RJ |
| 17 | ALOIZIO MERCADANTE     | PT    | SP |
| 18 | ANGELA GUADAGNIN       | PT    | SP |
| 19 | ANTONIO CARLOS BISCAIA | PT    | RJ |
| 20 | ANTÔNIO JORGE          | PTB   | TO |
| 21 | ANTONIO KANDIR         | PSDB  | SP |
| 22 | ANTONIO PALOCCI        | PT    | SP |
| 23 | ARACELY DE PAULA       | PFL   | MG |
| 24 | ARNALDO FARIA DE SÁ    | PPB   | SP |
| 25 | AUGUSTO FRANCO         | PSDB  | SE |
| 26 | AVENZOAR ARRUDA        | PT    | PB |

|    |                    |       |    |
|----|--------------------|-------|----|
| 27 | AYRTON XERÉZ       | PPS   | RJ |
| 28 | B. SÁ              | PSDB  | PI |
| 29 | BABÁ               | PT    | PA |
| 30 | BADU PICAÑO        | PSDB  | AP |
| 31 | BEN-HUR FERREIRA   | PT    | MS |
| 32 | BISPO RODRIGUES    | PL    | RJ |
| 33 | BISPO WANDERVAL    | PL    | SP |
| 34 | CABO JÚLIO         | PL    | MG |
| 35 | CAIO RIELA         | PTB   | RS |
| 36 | CARLITO MERSS      | PT    | SC |
| 37 | CLEMENTINO COELHO  | PPS   | PE |
| 38 | DE VELASCO         | PSL   | SP |
| 39 | DJALMA PAES        | PSB   | PE |
| 40 | DR. EVILÁSIO       | PSB   | SP |
| 41 | DR. HÉLIO          | PDT   | SP |
| 42 | EBER SILVA         | PDT   | RJ |
| 43 | EDINHO ARAÚJO      | PPS   | SP |
| 44 | EDUARDO CAMPOS     | PSB   | PE |
| 45 | EDUARDO JORGE      | PT    | SP |
| 46 | EDUARDO PAES       | PTB   | RJ |
| 47 | ELISEU MOURA       | PPB   | MA |
| 48 | EMERSON KAPAZ      | PPS   | SP |
| 49 | ESTHER GROSSI      | PT    | RS |
| 50 | EULER MORAIS       | PMDB  | GO |
| 51 | EURÍPEDES MIRANDA  | PDT   | RO |
| 52 | EVANDRO MILHOMEN   | PSB   | AP |
| 53 | EXPEDITO JÚNIOR    | PFL   | RO |
| 54 | FÁTIMA PELAES      | PSDB  | AP |
| 55 | FERNANDO CORUJA    | PDT   | SC |
| 56 | FERNANDO FERRO     | PT    | PE |
| 57 | FERNANDO GABEIRA   | PV    | RJ |
| 58 | FERNANDO GONÇALVES | PTB   | RJ |
| 59 | FERNANDO MARRONI   | PT    | RS |
| 60 | FERNANDO ZUPPO     | PDT   | SP |
| 61 | FEU ROSA           | PSDB  | ES |
| 62 | GASTÃO VIEIRA      | PMDB  | MA |
| 63 | GERALDO MAGELA     | PT    | DF |
| 64 | GESSIVALDO ISAIAS  | PMDB  | PI |
| 65 | GILBERTO KASSAB    | PFL   | SP |
| 66 | GILMAR MACHADO     | PT    | MG |
| 67 | GONZAGA PATRIOTA   | PSB   | PE |
| 68 | HAROLDO LIMA       | PCdoB | BA |
| 69 | HÉLIO COSTA        | PMDB  | MG |
| 70 | IARA BERNARDI      | PT    | SP |
| 71 | IEDIO ROSA         | PMDB  | RJ |
| 72 | INÁCIO ARRUDA      | PCdoB | CE |
| 73 | INALDO LEITÃO      | PSDB  | PB |
| 74 | JAIR BOLSONARO     | PPB   | RJ |

|     |                       |       |    |
|-----|-----------------------|-------|----|
| 75  | JAIR MENEGUELLI       | PT    | SP |
| 76  | JANDIRA FEGHALI       | PCdoB | RJ |
| 77  | JAQUES WAGNER         | PT    | BA |
| 78  | JOÃO FASSARELLA       | PT    | MG |
| 79  | JOÃO GRANDÃO          | PT    | MS |
| 80  | JOÃO HERRMANN NETO    | PPS   | SP |
| 81  | JOÃO MAGNO            | PT    | MG |
| 82  | JOÃO PAULO            | PT    | SP |
| 83  | JOÃO SAMPAIO          | PDT   | RJ |
| 84  | JOAQUIM BRITO         | PT    | AL |
| 85  | JOAQUIM FRANCISCO     | PFL   | PE |
| 86  | JORGE PINHEIRO        | PMDB  | DF |
| 87  | JOSÉ ANTONIO ALMEIDA  | PSB   | MA |
| 88  | JOSE DIRCEU           | PT    | SP |
| 89  | JOSÉ GENOÏNO          | PT    | SP |
| 90  | JOSÉ MACHADO          | PT    | SP |
| 91  | JOSÉ PIMENTEL         | PT    | CE |
| 92  | JOSÉ ROBERTO BATÓCHIO | PDT   | SP |
| 93  | JOSÉ TELES            | PSDB  | SE |
| 94  | JOSÉ THOMAZ NONÔ      | PFL   | AL |
| 95  | JOVAIR ARANTES        | PSDB  | GO |
| 96  | JUTAHY JUNIOR         | PSDB  | BA |
| 97  | LIDIA QUINAN          | PSDB  | GO |
| 98  | LINCOLN PORTELA       | PSL   | MG |
| 99  | LUCI CHOINACKI        | PT    | SC |
| 100 | LUIZ ANTONIO FLEURY   | PTB   | SP |
| 101 | LUIZ CARLOS HAULY     | PSDB  | PR |
| 102 | LUIZ MAINARDI         | PT    | RS |
| 103 | LUIZ SÉRGIO           | PT    | RJ |
| 104 | LUÍZA ERUNDINA        | PSB   | SP |
| 105 | MARÇAL FILHO          | PMDB  | MS |
| 106 | MARCELO DÉDA          | PT    | SE |
| 107 | MÁRCIO BITTAR         | PPS   | AC |
| 108 | MARCOS AFONSO         | PT    | AC |
| 109 | MARCOS CINTRA         | PL    | SP |
| 110 | MARIA ABADIA          | PSDB  | DF |
| 111 | MARIA DO CARMO LARA   | PT    | MG |
| 112 | MAURO BENEVIDES       | PMDB  | CE |
| 113 | MAX MAURO             | PTB   | ES |
| 114 | MEDEIROS              | PFL   | SP |
| 115 | MILTON MONTI          | PMDB  | SP |
| 116 | MILTON TEMER          | PT    | RJ |
| 117 | MIRIAM REID           | PDT   | RJ |
| 118 | MIRO TÊXEIRA          | PDT   | RJ |
| 119 | MORONI TORGAN         | PFL   | CE |
| 120 | NEIVA MOREIRA         | PDT   | MA |
| 121 | NELSON MARQUEZELLI    | PTB   | SP |
| 122 | NELSON PELLEGRINO     | PT    | BA |

|                          |       |    |
|--------------------------|-------|----|
| 123 NELSON TRAD          | PTB   | MS |
| 124 NILMÁRIO MIRANDA     | PT    | MG |
| 125 OLAVO CALHEIROS      | PMDB  | AL |
| 126 OLIVEIRA FILHO       | PSDB  | PR |
| 127 OSVALDO REIS         | PMDB  | TO |
| 128 PASTOR VALDECI PAIVA | PSL   | RJ |
| 129 PAULO BALTAZAR       | PSB   | RJ |
| 130 PAULO DELGADO        | PT    | MG |
| 131 PAULO PAIM           | PT    | RS |
| 132 PAULO ROCHA          | PT    | PA |
| 133 PEDRO CELSO          | PT    | DF |
| 134 PEDRO CHAVES         | PMDB  | GO |
| 135 PEDRO EUGÊNIO        | PPS   | PE |
| 136 PEDRO VALADARES      | PSB   | SE |
| 137 PEDRO WILSON         | PT    | GO |
| 138 PHILEMON RODRIGUES   | PL    | MG |
| 139 POMPEO DE MATTOS     | PDT   | RS |
| 140 PROFESSOR LUIZINHO   | PT    | SP |
| 141 REGIS CAVALCANTE     | PPS   | AL |
| 142 RICARDO BERZOINI     | PT    | SP |
| 143 RICARDO FERRAÇO      | PSDB  | ES |
| 144 RICARDO IZAR         | PMDB  | SP |
| 145 RITA CAMATA          | PMDB  | ES |
| 146 ROBÉRIO ARAÚJO       | PL    | RR |
| 147 ROBERTO BRANT        | PFL   | MG |
| 148 RONALDO CEZAR COELHO | PSDB  | RJ |
| 149 RUBENS BUENO         | PPS   | PR |
| 150 RUBENS FURLAN        | PPS   | SP |
| 151 SAULO PEDROSA        | PSDB  | BA |
| 152 SERAFIM VENZON       | PDT   | SC |
| 153 SÉRGIO MIRANDA       | PCdoB | MG |
| 154 SEVERINO CAVALCANTI  | PPB   | PE |
| 155 SILAS CÂMARA         | PTB   | AM |
| 156 SIMÃO SESSIM         | PPB   | RJ |
| 157 SYNVAL GUAZZELLI     | PMDB  | RS |
| 158 TELMA DE SOUZA       | PT    | SP |
| 159 THEMÍSTOCLES SAMPAIO | PMDB  | PI |
| 160 UBIRATAN AGUIAR      | PSDB  | CE |
| 161 URSICINO QUEIROZ     | PFL   | BA |
| 162 VALDECI OLIVEIRA     | PT    | RS |
| 163 VALDEMAR COSTA NETO  | PL    | SP |
| 164 VALDIR GANZER        | PT    | PA |
| 165 VANESSA GRAZZIOTIN   | PCdoB | AM |
| 166 VIRGÍLIO GUIMARÃES   | PT    | MG |
| 167 VIVALDO BARBOSA      | PDT   | RJ |
| 168 WALDIR PIRES         | PT    | BA |
| 169 WALDOMIRO FIORAVANTE | PT    | RS |
| 170 WALTER PINHEIRO      | PT    | BA |

|     |                 |      |    |
|-----|-----------------|------|----|
| 171 | WELLINGTON DIAS | PT   | PI |
| 172 | YEDA CRUSIUS    | PSDB | RS |
| 173 | ZAIRE REZENDE   | PMDB | MG |

#### Assinaturas que Não Conferem

|   |                    |      |    |
|---|--------------------|------|----|
| 1 | CARLOS SANTANA     | PT   | RJ |
| 2 | DR. BENEDITO DIAS  | PPB  | AP |
| 3 | DR. HELENO         | PSDB | RJ |
| 4 | GLYCON TERRA PINTO | PMDB | MG |
| 5 | JOÃO CALDAS        | PL   | AL |
| 6 | JURANDIL JUAREZ    | PMDB | AP |
| 7 | NELSON MARCHEZAN   | PSDB | RS |

#### Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

|   |                 |      |    |
|---|-----------------|------|----|
| 1 | RICARDO NORONHA | PMDB | DF |
|---|-----------------|------|----|

Ofício nº 2100

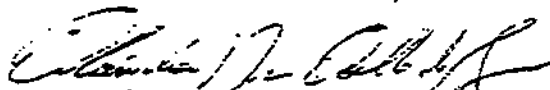
Brasília, 4 de abril de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição da Sra. Deputada LUIZA ERUNDINA E OUTROS, que "**Acréscenta alínea "e" ao inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;  
007 assinaturas não confirmadas;  
001 deputado licenciado.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS—CeDI

# **CONSTITUIÇÃO**

## **DA**

# **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **1988**

---

### **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PODER LEGISLATIVO**

---

#### **Seção VIII**

#### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

---

##### **Subseção II**

##### **Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal:

II - do Presidente da República:

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

---

## TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

---

#### Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:
  - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
  - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
- V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- VI - instituir impostos sobre:
  - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
  - b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos impostos previstos nos artigos 153, I, II, IV e V, e 154, II.

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b", "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima e numeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g".

*\* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

*\* § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

**Art. 151. É vedado à União:**

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

.....

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 229, DE 2000 (DA SRA. ANA CATARINA E OUTROS)

Concede benefício tributário ao idoso.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 221, DE 2000.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao art. 150, VI, da Constituição Federal, a seguinte alínea:

"Art. 150. ....

VI - .....

e) o patrimônio da pessoa natural com idade superior a sessenta anos, desde que sua renda média mensal não ultrapasse um salário mínimo."

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui hoje 13 milhões de idosos, ou seja, mais de 8% de sua população está acima dos 60 anos. Em 1950, a parcela de idosos da população atingia 4%, o que demonstra que a participação relativa dos idosos

na população dobrou em meio século. Mas essa participação cresce ainda mais rapidamente, e prevê-se que ela dobrará, passando a 16%, em 2020.

O que se tem feito para reduzir o sofrimento e as agruras dos idosos, até agora, tem sido muito pouco. Principalmente do idoso pobre, que necessita de ajuda para poder ter uma vida mais digna. O idoso rico ou o aposentado com uma boa remuneração tem condições favoráveis para enfrentar a velhice. Tem condições de desfrutar de uma vida autônoma, integrado à família e à sociedade.

O idoso pobre, não. Seus direitos sociais, garantidos em lei, são reduzidos pela falta de autonomia financeira, tomando-se mínimas suas possibilidades de integração e participação efetiva na sociedade. O idoso pobre, não se pode negar, é em geral discriminado pela família e, mais ainda, pela sociedade.

Deve-se reconhecer que inúmeras associações privadas, muitas vezes com auxílio estatal, procuram amenizar os efeitos perversos da velhice sobre o idoso pobre. Mas muito há ainda que ser feito, principalmente pelo poder público, nos três níveis de governo: União, Estados e Municípios. Com o objetivo de elevar a participação estatal no auxílio ao idoso pobre, estou apresentando esta proposta de emenda à Constituição que o desonera do pagamento dos impostos sobre o patrimônio, quer sejam federais, estaduais ou municipais. Penso que o mínimo que se pode exigir do poder público é que não concorram para reduzir os poucos recursos dos idosos cuja renda mensal não ultrapasse um salário mínimo.

Estou certa de que a finalidade social da proposta será muito bem compreendida e recebida por todos, devendo merecer, portanto, o apoio e a aprovação dos ilustres senhores Parlamentares.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000.



Deputada ANA CATARINA ALVES

12/04/00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

# **CONSTITUIÇÃO**

## **DA**

# **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **1988**

.....

### **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PODER LEGISLATIVO**

.....

#### **Seção VIII**

#### **Do Processo Legislativo**

.....

#### **Subseção II**

#### **Da Emenda à Constituição**

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

## TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

#### Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:
  - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
  - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
- V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos impostos previstos nos artigos 153, I, II, IV e V, e 154, II.

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b", "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima e numeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g".

*\* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

*\* § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

**Art. 151. É vedado à União:**

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

**SGM - SECAP (7503)**

**Conferência de Assinaturas**

19/04/00 12:46:33

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PEC

**Autor da Proposição:** ANA CATARINA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 12/04/00

**Ementa:** Concede benefício tributário ao idoso.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

|              |     |
|--------------|-----|
| Confirmadas  | 206 |
| Não Conferem | 003 |
| Licenciados  | 004 |
| Repetidas    | 047 |
| Ilegíveis    | 000 |
| Retiradas    | 000 |

### **Assinaturas Confirmadas**

|   |                 |     |    |
|---|-----------------|-----|----|
| 1 | ABELARDO LUPION | PFL | PR |
| 2 | ADELSON RIBEIRO | PSC | SE |
| 3 | AFFONSO CAMARGO | PFL | PR |
| 4 | AIRTON DIPP     | PDT | RS |

|    |                      |       |    |
|----|----------------------|-------|----|
| 5  | ALBÉRICO CORDEIRO    | PTB   | AL |
| 6  | ALBÉRICO FILHO       | PMDB  | MA |
| 7  | ALBERTO FRAGA        | PMDB  | DF |
| 8  | ALBERTO MOURÃO       | PMDB  | SP |
| 9  | ALCEU COLLARES       | PDT   | RS |
| 10 | ALCIONE ATHAYDE      | PPB   | RJ |
| 11 | ALDO REBELO          | PCdoB | SP |
| 12 | ALEX CANZIANI        | PSDB  | PR |
| 13 | ALEXANDRE CARDOSO    | PSB   | RJ |
| 14 | ALEXANDRE SANTOS     | PSDB  | RJ |
| 15 | ALMEIDA DE JESUS     | PL    | CE |
| 16 | ALMIR SÁ             | PPB   | RR |
| 17 | ANA CATARINA         | PMDB  | RN |
| 18 | ANÍBAL GOMES         | PMDB  | CE |
| 19 | ANTONIO CAMBRAIA     | PSDB  | CE |
| 20 | ANTÔNIO DO VALLE     | PMDB  | MG |
| 21 | ANTONIO KANDIR       | PSDB  | SP |
| 22 | ARACELY DE PAULA     | PFL   | MG |
| 23 | ARNON BEZERRA        | PSDB  | CE |
| 24 | ÁTILA LINS           | PFL   | AM |
| 25 | AUGUSTO NARDES       | PPB   | RS |
| 26 | BADU PICAÑO          | PSDB  | AP |
| 27 | BETINHO ROSADO       | PFL   | RN |
| 28 | BISPO RODRIGUES      | PL    | RJ |
| 29 | BONIFÁCIO DE ANDRADA | PSDB  | MG |
| 30 | CABO JÚLIO           | PL    | MG |
| 31 | CARLITO MERSS        | PT    | SC |
| 32 | CARLOS DUNGA         | PMDB  | PB |
| 33 | CELCITA PINHEIRO     | PFL   | MT |
| 34 | CESAR BANDEIRA       | PFL   | MA |
| 35 | CHICO DA PRINCESA    | PSDB  | PR |
| 36 | CLEUBER CARNEIRO     | PFL   | MG |
| 37 | CLOVIS VOLPI         | PSDB  | SP |
| 38 | CONFÚCIO MOURA       | PMDB  | RO |
| 39 | CORAUCI SOBRINHO     | PFL   | SP |
| 40 | CORNÉLIO RIBEIRO     | PDT   | RJ |
| 41 | CORONEL GARCIA       | PSDB  | RJ |
| 42 | CUNHA BUENO          | PPB   | SP |
| 43 | DANILO DE CASTRO     | PSDB  | MG |
| 44 | DARCI COELHO         | PFL   | TO |
| 45 | DARCÍSIO PERONDI     | PMDB  | RS |
| 46 | DE VELASCO           | PSL   | SP |
| 47 | DJALMA PAES          | PSB   | PE |
|    |                      |       | -- |

|    |                        |      |    |
|----|------------------------|------|----|
| 48 | DOMICIANO CABRAL       | PMDB | PB |
| 49 | DR. BENEDITO DIAS      | PPB  | AP |
| 50 | DR. EVILÁSIO           | PSB  | SP |
| 51 | DR. HÉLIO              | PDT  | SP |
| 52 | DR. ROSINHA            | PT   | PR |
| 53 | EBER SILVA             | PDT  | RJ |
| 54 | EDMAR MOREIRA          | PPB  | MG |
| 55 | EDUARDO CAMPOS         | PSB  | PE |
| 56 | EDUARDO PAES           | PTB  | RJ |
| 57 | EFRAIM MORAIS          | PFL  | PB |
| 58 | ELCIONE BARBALHO       | PMDB | PA |
| 59 | ELISEU MOURA           | PPB  | MA |
| 60 | ELISEU RESENDE         | PFL  | MG |
| 61 | EMERSON KAPAZ          | PPS  | SP |
| 62 | ENIVALDO RIBEIRO       | PPB  | PB |
| 63 | ESTHER GROSSI          | PT   | RS |
| 64 | EVANDRO MILHOMEN       | PSB  | AP |
| 65 | EXPEDITO JÚNIOR        | PFL  | RO |
| 66 | FÉLIX MENDONÇA         | PTB  | BA |
| 67 | FERNANDO CORUJA        | PDT  | SC |
| 68 | FERNANDO ZUPPO         | PDT  | SP |
| 69 | GERALDO SIMÕES         | PT   | BA |
| 70 | GESSIVALDO ISAIAS      | PMDB | PI |
| 71 | GILBERTO KASSAB        | PFL  | SP |
| 72 | GONZAGA PATRIOTA       | PSB  | PE |
| 73 | GUSTAVO FRUET          | PMDB | PR |
| 74 | HELENILDO RIBEIRO      | PSDB | AL |
| 75 | HÉLIO COSTA            | PMDB | MG |
| 76 | HENRIQUE EDUARDO ALVES | PMDB | RN |
| 77 | HERMES PARCIANELLO     | PMDB | PR |
| 78 | HUGO BIEHL             | PPB  | SC |
| 79 | IARA BERNARDI          | PT   | SP |
| 80 | IBERÊ FERREIRA         | PPB  | RN |
| 81 | IBRAHIM ABI-ACKEL      | PPB  | MG |
| 82 | ILDEFONÇO CORDEIRO     | PFL  | AC |
| 83 | INALDO LEITÃO          | PSDB | PB |
| 84 | IRIS SIMÕES            | PTB  | PR |
| 85 | IVANIO GUERRA          | PFL  | PR |
| 86 | JAIME MARTINS          | PFL  | MG |
| 87 | JAIR BOLSONARO         | PPB  | RJ |
| 88 | JAIR MENEGUELLI        | PT   | SP |
| 89 | JAIRO AZI              | PFL  | BA |
| 90 | JOÃO CALDAS            | PL   | AL |
| 91 | JOÃO COSER             | PT   | ES |

|     |                      |      |    |
|-----|----------------------|------|----|
| 92  | JOÃO LEÃO            | PSDB | BA |
| 93  | JOÃO MAGALHÃES       | PMDB | MG |
| 94  | JOÃO MAGNO           | PT   | MG |
| 95  | JOÃO MENDES          | PMDB | RJ |
| 96  | JOÃO PAULO           | PT   | SP |
| 97  | JOÃO RIBEIRO         | PFL  | TO |
| 98  | JOAQUIM BRITO        | PT   | AL |
| 99  | JOAQUIM FRANCISCO    | PFL  | PE |
| 100 | JOEL DE HOLLANDA     | PFL  | PE |
| 101 | JORGE COSTA          | PMDB | PA |
| 102 | JOSÉ BORBA           | PMDB | PR |
| 103 | JOSÉ CARLOS ELIAS    | PTB  | ES |
| 104 | JOSÉ CARLOS MARTINEZ | PTB  | PR |
| 105 | JOSÉ CARLOS VIEIRA   | PFL  | SC |
| 106 | JOSÉ GENOÍNO         | PT   | SP |
| 107 | JOSÉ ÍNDIO           | PMDB | SP |
| 108 | JOSÉ JANENE          | PPB  | PR |
| 109 | JOSÉ LOURENÇO        | PFL  | BA |
| 110 | JOSÉ MACHADO         | PT   | SP |
| 111 | JOSÉ MILITÃO         | PSDB | MG |
| 112 | JOSÉ PIMENTEL        | PT   | CE |
| 113 | JOSÉ PRIANTE         | PMDB | PA |
| 114 | JOSÉ THOMAZ NONÔ     | PFL  | AL |
| 115 | JOVAIR ARANTES       | PSDB | GO |
| 116 | JÚLIO DELGADO        | PMDB | MG |
| 117 | JÚLIO REDECKER       | PPB  | RS |
| 118 | JULIO SEMEGHINI      | PSDB | SP |
| 119 | JUQUINHA             | PSDB | GO |
| 120 | JURANDIL JUAREZ      | PMDB | AP |
| 121 | LAIRE ROSADO         | PMDB | RN |
| 122 | LAMARTINE POSELLA    | PMDB | SP |
| 123 | LAVOISIER MAIA       | PFL  | RN |
| 124 | LEUR LOMANTO         | PFL  | BA |
| 125 | LINCOLN PORTELA      | PSL  | MG |
| 126 | LUCIANO BIVAR        | PSL  | PE |
| 127 | LUCIANO CASTRO       | PFL  | RR |
| 128 | LUIS BARBOSA         | PFL  | RR |
| 129 | LUIZ ANTONIO FLEURY  | PTB  | SP |
| 130 | LUIZ BITTENCOURT     | PMDB | GO |
| 131 | LUIZ FERNANDO        | PPB  | AM |
| 132 | MALULY NETTO         | PFL  | SP |
| 133 | MÁRCIO MATOS         | PT   | PR |
| 134 | MARCOS CINTRA        | PL   | SP |

|     |                         |      |    |
|-----|-------------------------|------|----|
| 135 | MARCOS LIMA             | PMDB | MG |
| 136 | MÁRIO NEGROMONTE        | PSDB | BA |
| 137 | MAURO BENEVIDES         | PMDB | CE |
| 138 | MEDEIROS                | PFL  | SP |
| 139 | MENDES RIBEIRO FILHO    | PMDB | RS |
| 140 | MUSSA DEMES             | PFL  | PI |
| 141 | NEIVA MOREIRA           | PDT  | MA |
| 142 | NELSON MARQUEZELLI      | PTB  | SP |
| 143 | NELSON PROENÇA          | PMDB | RS |
| 144 | NELSON TRAD             | PTB  | MS |
| 145 | NICE LOBÃO              | PFL  | MA |
| 146 | NILCO COELHO            | PSDB | BA |
| 147 | NILSON PINTO            | PSDB | PA |
| 148 | NILTON CAPIXABA         | PTB  | RO |
| 149 | NORBERTO TEIXEIRA       | PMDB | GO |
| 150 | ODÍLIO BALBINOTTI       | PSDB | PR |
| 151 | OLAVO CALHEIROS         | PMDB | AL |
| 152 | OSMÂNIO PEREIRA         | PMDB | MG |
| 153 | OSMAR SERRAGLIO         | PMDB | PR |
| 154 | OSVALDO BIOLCHI         | PMDB | RS |
| 155 | OSVALDO REIS            | PMDB | TO |
| 156 | OSVALDO SOBRINHO        | PSDB | MT |
| 157 | PADRE ROQUE             | PT   | PR |
| 158 | PAES LANDIM             | PFL  | PI |
| 159 | PAULO FEIJÓ             | PSDB | RJ |
| 160 | PAULO KOBAYASHI         | PSDB | SP |
| 161 | PAULO MARINHO           | PFL  | MA |
| 162 | PAULO ROCHA             | PT   | PA |
| 163 | PEDRO BITTENCOURT       | PFL  | SC |
| 164 | PEDRO CHAVES            | PMDB | GO |
| 165 | PEDRO CORRÊA            | PPB  | PE |
| 166 | PEDRO EUGÊNIO           | PPS  | PE |
| 167 | PEDRO NOVAIS            | PMDB | MA |
| 168 | PHILEMON RODRIGUES      | PL   | MG |
| 169 | PROFESSOR LUIZINHO      | PT   | SP |
| 170 | RAFAEL GUERRA           | PSDB | MG |
| 171 | RAIMUNDO COLOMBO        | PFL  | SC |
| 172 | RAIMUNDO GOMES DE MATOS | PSDB | CE |
| 173 | REGIS CAVALCANTE        | PPS  | AL |
| 174 | RENILDO LEAL            | PTB  | PA |
| 175 | RICARDO BARROS          | PPB  | PR |
| 176 | ROBÉRIO ARAÚJO          | PL   | RR |
| 177 | ROBERTO BRANT           | PFL  | MG |
| 178 | RODRIGO MAIA            | PTB  | RJ |
| 179 | ROLAND LAVIGNE          | PFL  | BA |

|     |                      |      |    |
|-----|----------------------|------|----|
| 180 | ROMEU QUEIROZ        | PSDB | MG |
| 181 | ROMMEL FEIJÓ         | PSDB | CE |
| 182 | RUBEM MEDINA         | PFL  | RJ |
| 183 | RUBENS BUENO         | PPS  | PR |
| 184 | RUBENS FURLAN        | PPS  | SP |
| 185 | SALATIEL CARVALHO    | PMDB | PE |
| 186 | SANTOS FILHO         | PFL  | PR |
| 187 | SAULO PEDROSA        | PSDB | BA |
| 188 | SÉRGIO CARVALHO      | PSDB | RO |
| 189 | SÉRGIO GUERRA        | PSDB | PE |
| 190 | SÉRGIO NOVAIS        | PSB  | CE |
| 191 | TETÉ BEZERRA         | PMDB | MT |
| 192 | THEMÍSTOCLES SAMPAIO | PMDB | PI |
| 193 | URSICINO QUEIROZ     | PFL  | BA |
| 194 | VICENTE ARRUDA       | PSDB | CE |
| 195 | VICENTE CAROPRESO    | PSDB | SC |
| 196 | VILMAR ROCHA         | PFL  | GO |
| 197 | VITTORIO MEDIOLI     | PSDB | MG |
| 198 | WALDIR SCHMIDT       | PMDB | RS |
| 199 | WALDOMIRO FIORAVANTE | PT   | RS |
| 200 | WALFRIDO MARES GUIA  | PTB  | MG |
| 201 | WANDERLEY MARTINS    | PDT  | RJ |
| 202 | WELINTON FAGUNDES    | PSDB | MT |
| 203 | WILSON SANTOS        | PMDB | MT |
| 204 | XICO GRAZIANO        | PSDB | SP |
| 205 | ZAIRE REZENDE        | PMDB | MG |
| 206 | ZENALDO COUTINHO     | PSDB | PA |

### Assinaturas que Não Conferem

|   |                   |      |    |
|---|-------------------|------|----|
| 1 | DAMIÃO FELICIANO  | PMDB | PB |
| 2 | DELFIN NETTO      | PPB  | SP |
| 3 | ROBERTO JEFFERSON | PTB  | RJ |

### Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

|   |                 |      |    |
|---|-----------------|------|----|
| 1 | ANTÔNIO JOAQUIM | PSDB | MT |
| 2 | FREIRE JÚNIOR   | PMDB | TO |
| 3 | PASTOR AMARILDO | PPB  | TO |
| 4 | RICARDO NORONHA | PMDB | DF |

### Assinaturas Repetidas

|   |              |      |    |
|---|--------------|------|----|
| 1 | ALMIR SÁ     | PPB  | RR |
| 2 | ANA CATARINA | PMDB | RN |

|    |                         |      |    |
|----|-------------------------|------|----|
| 3  | ANTONIO CAMBRAIA        | PSDB | CE |
| 4  | ANTÔNIO DO VALLE        | PMDB | MG |
| 5  | ÁTILA LINS              | PFL  | AM |
| 6  | AUGUSTO NARDES          | PPB  | RS |
| 7  | CARLOS DUNGA            | PMDB | PB |
| 8  | CARLOS DUNGA            | PMDB | PB |
| 9  | CELCITA PINHEIRO        | PFL  | MT |
| 10 | CLEUBER CARNEIRO        | PFL  | MG |
| 11 | CLEUBER CARNEIRO        | PFL  | MG |
| 12 | DR. EVILÁSIO            | PSB  | SP |
| 13 | EDMAR MOREIRA           | PPB  | MG |
| 14 | EDUARDO PAES            | PTB  | RJ |
| 15 | EDUARDO PAES            | PTB  | RJ |
| 16 | ELISEU RESENDE          | PFL  | MG |
| 17 | EXPEDITO JÚNIOR         | PFL  | RO |
| 18 | FÉLIX MENDONÇA          | PTB  | BA |
| 19 | FERNANDO ZUPPO          | PDT  | SP |
| 20 | ILDEFONÇO CORDEIRO      | PFL  | AC |
| 21 | IVANIO GUERRA           | PFL  | PR |
| 22 | JAIR BOLSONARO          | PPB  | RJ |
| 23 | JOÃO MAGALHÃES          | PMDB | MG |
| 24 | JORGE COSTA             | PMDB | PA |
| 25 | JOSÉ MILITÃO            | PSDB | MG |
| 26 | JÚLIO REDECKER          | PPB  | RS |
| 27 | JULIO SEMEGHINI         | PSDB | SP |
| 28 | LAMARTINE POSELLA       | PMDB | SP |
| 29 | LUIS BARBOSA            | PFL  | RR |
| 30 | LUIZ BITTENCOURT        | PMDB | GO |
| 31 | ODÍLIO BALBINOTTI       | PSDB | PR |
| 32 | OSVALDO REIS            | PMDB | TO |
| 33 | OSVALDO REIS            | PMDB | TO |
| 34 | PEDRO CHAVES            | PMDB | GO |
| 35 | PHILEMON RODRIGUES      | PL   | MG |
| 36 | PHILEMON RODRIGUES      | PL   | MG |
| 37 | RAFAEL GUERRA           | PSDB | MG |
| 38 | RAIMUNDO GOMES DE MATOS | PSDB | CE |
| 39 | ROMEU QUEIROZ           | PSDB | MG |
| 40 | ROMEU QUEIROZ           | PSDB | MG |
| 41 | SAULO PEDROSA           | PSDB | BA |
| 42 | SÉRGIO NOVAIS           | PSB  | CE |
| 43 | URSICINO QUEIROZ        | PFL  | BA |
| 44 | VICENTE CAROPRESO       | PSDB | SC |
| 45 | WALDIR SCHMIDT          | PMDB | RS |
| 46 | WALDIR SCHMIDT          | PMDB | RS |
| 47 | XICO GRAZIANO           | PSDB | SP |

Ofício nº 81 / 00

Brasília, 19 de abril de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição da Sra. Deputada ANA CATARINA E OUTROS, que "**Concede Benefício tributário ao idoso**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

206 assinaturas confirmadas;  
003 assinaturas não confirmadas;  
004 deputados licenciados;  
047 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

  
CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I - RELATÓRIO

1. A Proposta de Emenda à Constituição em apreço visa a acrescentar alínea e ao inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal:

*"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

.....  
*VI – instituir imposto sobre:*

.....  
*e) aparelhos, equipamentos, produtos e medicamentos destinados ao uso ou tratamento relacionado a deficiência das pessoas portadoras de deficiência física."*

2. A proposição é assim justificada:

*"Pesquisas internacionais revelam que o número de pessoas portadoras de deficiência atinge, aproximadamente, 10% (dez por cento) da população.*

*Esta situação não é diferente em nosso país, sendo certo que as pessoas portadoras de qualquer espécie de deficiência representam atualmente um contingente de cerca de 15 milhões de brasileiros.*

*Todavia, é inegável o descaso com que esta especial camada de nossa população tem sido tratada pelos sucessivos governos, apesar do considerável avanço das normas constitucionais e legais protetivas de seus direitos.*

*Assim, diante da ausência de políticas públicas consistentes que busquem inserir a pessoa portadora de deficiência física na comunidade, em vez de deixá-las à exclusão social, faz-se necessária a adequação da Carta Magna a fim de consagrar a imunidade tributária aos mesmos, como efetiva aplicação dos direitos humanos e exercício da cidadania.*

*Com efeito, a pessoa portadora de deficiência física requer atenção por parte do Poder Público e da sociedade em geral. Deve-se promover o pleno desenvolvimento de suas capacidades, estimulando a sua participação na vida social, seja possibilitando o seu acesso ao ensino, ao mercado de trabalho, seja facilitando a aquisição de aparelhos, medicamentos e demais produtos indispensáveis aos cuidados com a sua deficiência.*

*Desse modo, valemo-nos desta inovação constitucional, a fim de assegurar a aquisição de medicamentos, aparelhos, equipamentos e produtos destinados ao uso ou tratamento relacionado a deficiência que possuem às pessoas portadoras de deficiência física, afastando-se a incidência de quaisquer impostos.*

*Trata-se de instituição de hipótese de imunidade tributária, respeitadora do princípio da isonomia, configurando-se como importante instrumento para o exercício pleno da cidadania, razão pela qual, confio na aprovação pelos nobres pares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."*

3. Apensada a presente encontra-se a **PEC nº 229, de 2000**, de autoria da Deputada **ANA CATARINA** e outros, cujo objetivo é também acrescentar ao inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal, a seguinte alínea e

*"e) o patrimônio da pessoa natural com idade superior a sessenta anos, desde que sua renda média mensal não ultrapasse um salário mínimo."*

sob a justificação:

*"O Brasil possui hoje 13 milhões de idosos, ou seja, mais de 8% de sua população está acima dos 60 anos. Em 1950, a parcela de idosos da população atingia 4% o que demonstra que a participação relativa dos idosos na população dobrou em meio século. Mas essa participação cresce ainda mais rapidamente, e prevê-se que ela dobrará, passando a 16%, em 2020. ...*

*O que se tem feito para reduzir o sofrimento e as agruras dos idosos, até agora, tem sido muito pouco. Principalmente do idoso pobre, que necessita de ajuda para poder ter uma vida mais digna. O idoso rico ou o*

*aposentado com uma boa remuneração tem condições favoráveis para enfrentar a velhice. Tem condições de desfrutar de uma vida autônoma, integrado à família e à sociedade.*

*O idoso pobre, não. Seus direitos sociais, garantidos em lei, são reduzidos pela falta de autonomia financeira, tomando-se mínimas suas possibilidades de integração e participação efetiva na sociedade. O idoso pobre, não se pode negar, é em geral discriminado pela família e, mais ainda, pela sociedade.*

*Deve-se reconhecer que inúmeras associações privadas, muitas vezes com auxílio estatal, procuram amenizar os efeitos perversos da velhice sobre o idoso pobre. Mas muito há ainda que ser feito, principalmente pelo poder público, nos três níveis de governo: União, Estados e Municípios. Com o objetivo de elevar a participação estatal no auxílio ao idoso pobre, estou apresentando esta proposta de emenda à Constituição que o desonera do pagamento dos impostos sobre o patrimônio, quer sejam federais, estaduais ou municipais. Penso que o mínimo que se poder exigir do poder público é que não concorra para reduzir os poucos recursos dos idosos cuja renda mensal não ultrapasse um salário mínimo.*

*Estou certa de que a finalidade social da proposta será muito bem compreendida e recebida por todos, devendo merecer, portanto, o apoio e a aprovação dos ilustres senhores Parlamentares."*

*É o relatório.*

## **II - VOTO DO RELATOR**

**1. Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinar sobre "admissibilidade de proposta de emenda à Constituição", nos termos da alínea b, do inciso III, do art. 32, do Regimento Interno, bem como do art. 202, *caput*, cuidando de verificar se foi apresentada pela terça ✓**

parte, no mínimo, do número de Deputados (art. 60, I, da CF e art. 201, I, do RI), o que, segundo se afirma nos autos, está atendido.

2. Dispõe o § 1º, do art. 60, da Constituição Federal que ela não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, circunstâncias essas que por ora não ocorrem.

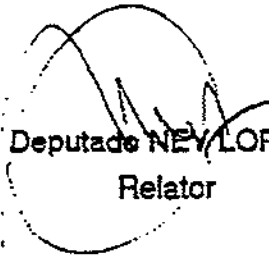
3. Por outro lado, o § 4º do mesmo art. 60, determina que a proposta de emenda à Constituição não será sequer objeto de deliberação se ela visar, ainda que somente tendente, a abolir a forma federativa de Estado (I), o voto direto, secreto, universal e periódico (II), a separação dos Poderes (III) ou os direitos e garantias individuais (IV).

Com relação a tais cláusulas pétreas, também nenhuma afronta se verifica.

4. Por tais razões, o voto é pela admissibilidade das PECs nºs 221 e 229, ambas de 2000, na forma, porém, dos Substitutivos anexos que adaptam a redação às regras da Lei Complementar nº 95/98.

Sala da Comissão, em 05 de 10

de 2000.

  
Deputado NEY LOPES  
Relator

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 221, DE 2000**  
**(Apensada a PEC nº 229, de 2000)**

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Acrescenta alínea e, ao inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda do texto constitucional:

Art. 1º Fica o inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal acrescido da seguinte alínea e:

*\*Art. 150. ....*

*.....*

*VI – .....*

*.....*

*e) aparelhos, equipamentos, produtos e medicamentos destinados ao uso ou tratamento relacionado a deficiência das pessoas dela portadoras."*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de 10

de 2000.

Deputado NEX LOPES

Relator

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 229, DE 2000**  
**(Apensada à PEC nº 221, de 2000)**

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Acrescenta alínea e, ao inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda do texto constitucional:

Art. 1º Fica o inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal acrescido da seguinte alínea e:

“Art. 150. ....

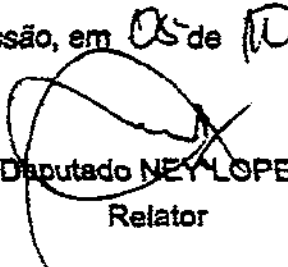
VI – .....  
.....

*e) o patrimônio da pessoa natural com idade superior a sessenta anos, desde que sua renda média mensal não ultrapasse um salário mínimo.”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de 10

de 2000.

  
Deputado NEY LOPES

Relator

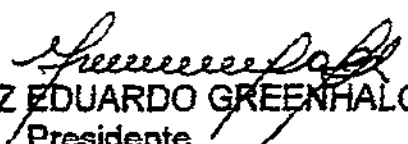
### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 221/2000 e da de nº 229/2000, apensada, com substitutivos, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ney Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Patrus Ananias, Eduardo Paes e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Alceu Collares, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes, Bispo Rodrigues, Bosco Costa, Darci Coelho, Edna Macedo, Ibrahim Abi-Ackel, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Wilson Santos, Carlos Mota, César Medeiros, Cezar Schirmer, Colombo, Coriolano Sales, Dilceu Sperafico, Gonzaga Patriota, José Pimentel, Manato, Mauro Benevides, Paulo Afonso, Ricardo Barros, Rogério Silva e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2003

  
Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 229, DE 2000

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Acrescenta alínea e, ao  
Inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,  
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte  
Emenda do texto constitucional:

Art. 1º Fica o inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal  
acrescido da seguinte alínea e:

“Art. 150. ....

.....

VI – .....

.....

e) o patrimônio da pessoa natural com idade superior  
a sessenta anos, desde que sua renda média mensal não  
ultrapasse um salário mínimo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data  
de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2000.

  
Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 221, DE 2000

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Acrescenta alínea e, ao  
inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda do texto constitucional:

Art. 1º Fica o inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal acrescido da seguinte alínea e:

“Art. 150. ....

.....

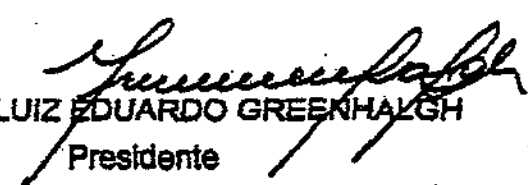
VI – .....

.....

e) aparelhos, equipamentos, produtos e medicamentos destinados ao uso ou tratamento relacionado a deficiência das pessoas dela portadoras.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2000.

  
Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Presidente